

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 28

DATA: 11.03.1994 INÍCIO: 10h10min FIM: 11h35min
LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da
SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ernani Manganeli e sua suplente Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Llamara Nique Liberman, Eng. Raul Rego Faillace e sua Suplente Arq. Rosana Beatriz Picoral Solano, Arq. David Léo Bondar, Sr. Aldo Martins e Arq. Ivânio Sanguinetti.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo Nº 262250.5

É reapresentado o processo em epígrafe para que a Comissão tome conhecimento dos termos da homologação, pelo Senhor Prefeito Municipal, do Parecer Nº 07/94, de 20.01.94. Trata-se da construção de galeria comercial para a qual a CCCE havia concordado com o pedido do requerente no sentido de isentar os cinemas existentes no local de ter salas de espera. O Sr. Prefeito, não concordando com o parecer da CCCE, solicitou um estudo mais detido da situação, tendo então havido uma reunião no dia 19.02.94 à qual compareceram os empreendedores, representantes da SMOV e do Gabinete do Prefeito. Nesta ocasião ficou acertado entre as partes a criação de uma pequena sala de espera, comum aos dois cinemas. Dessa forma a homologação do Sr. Prefeito ao Parecer nº 07/94-CCCE é relacionado a esta condição, ou seja, com a sala de espera desenhada nas plantas reapresentadas.

2.2 Processo Nº 271062.5

É apreclado o processo em epígrafe no qual a Seção de Aprovação e Licenciamento Predial da DE-SECURB-SMOV solicita parecer da comissão no sentido de saber se em prédio existente, localizado em polo ou corredor de comércio e serviços é exigível a execução de marquise quando a edificação encontra-se sobre recuo viário ou de jardim. O assunto é amplamente debatido tendo a CCCE resolvido o que consta no item 3.

3. DECISÕES TOMADAS:

Marquise em Prédio Existente

a) Em edificações atingidas por recuo de jardim não deve ser exigida a execução de marquise, por força do artigo 168 da L.C. 43;

b) em edificações atingidas por recuo viário também não é exigível a execução de marquise, por força do parágrafo 3º do artigo 262 da mesma lei;

c) esta decisão se aplica a todos os prédios existentes

4. PROXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 16 de março de 1994, nos mesmos horário e local.